



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 4340 DE 21 DE MAIO DE 2026.

**EMENTA: MODIFICA A LEI 3.765/2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a **REPRESENTANTE LEGAL DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acresce o inciso VIII ao artigo 46, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 46. O quadro administrativo de agentes políticos da Câmara Municipal de Barra do Piraí será composto por: I – 1 (um) Secretário-Geral de Administração, nível APL-1; II – 1 (um) Procurador Legislativo, nível APL-2; III – 1 (um) Consultor Legislativo, nível APL-1; IV – 1 (um) Chefe de Gabinete da Presidência, nível APL-1; V – 1 (um) Secretário de Orçamento e Contabilidade, nível APL-1; VI – 1 (um) Controlador Legislativo, nível APL-1; VII – 1 (um) Ouvidor Legislativo, nível APL-1. VIII- 1 (um) Assessor para Políticas Públicas, nível APL-2;

Art. 2º. Acresce o artigo 53-A, com a seguinte redação:

Art. 53-A. São atribuições do Assessor para Políticas Públicas:

- I. realizar estudos e análises sobre políticas públicas, segundo as diretrizes e





CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

prioridades definidas pela Mesa Diretora ou pela Presidência da Câmara;

- II. assessorar diretamente os vereadores indicados pela Mesa Diretora na elaboração de projetos de lei, emendas e proposições legislativas com base em evidências técnicas e dados empíricos;
- III. acompanhar programas governamentais e ações executivas que impactem o município, propondo medidas de fiscalização ou aprimoramento legislativo;
- IV. representar a Câmara Municipal, por delegação da Presidência, em articulações com órgãos e entidades da administração pública das esferas municipal, estadual e federal, bem como com outros municípios, organizações da sociedade civil, universidades e instituições afins, no âmbito das políticas públicas de interesse do município;
- V. elaborar, sob orientação da Mesa Diretora ou da Presidência, notas técnicas, pareceres, relatórios, informativos e demais documentos de suporte às decisões institucionais e à atividade legislativa, bem como assessorar a realização de audiências e consultas públicas sobre temas de interesse coletivo;





**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

- VI. desenvolver quaisquer outras atividades de assessoramento institucional, mediante designação da Presidência da Câmara.

Art. 3º. Acresce ao Anexo II:

Assessor para Políticas Públicas	Formação em curso superior de nível graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação, acompanhada de especialização lato sensu nas áreas de Ciência Política, Políticas Públicas ou Gestão Governamental.
---	--

Art. 4º. Acresce ao Anexo III:

APL 2 - Agente Político Legislativo	R\$ 14.980,00
--	----------------------

Art. 5º. Modifica a redação do inciso III do artigo 11, que passa a vigor da seguinte forma:

- III. 12 (doze) Técnico Operacional.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí (Rj), 21 de maio de 2026.

**KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 111/2026
AUTOR: MESA DIRETORA**

